



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 107/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Luiz Oliveira Silverio, 440 – Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.148/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Elivelton dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 085.751.749-08 e RG nº 10.672.207-2, a seguir denominada **CONTRATADA**, (CONTATOS: (47) 98488-9670 / [assessoriaesantos@gmail.com](mailto:assessoriaesantos@gmail.com)), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 87/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE RIOS COM GALERIAS VISÍVEIS E SUBTERRÂNEAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 87/2023 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela execução dos serviços, referente ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, **de 28 de dezembro de 2023 a 27 de junho de 2024**.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

3.1. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

Das condições e características para prestação dos serviços estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.82.01 – Limpeza e Desassoreamento de Córregos, Lagos e Fundos de Vale							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	555	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	595	2281	3.3.90.39.82.01

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum produto fora das especificações deste Contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar o fornecimento do objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento ser realizado por profissionais a ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do fornecimento deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023.

ANDERSON  
MANIQUE  
BARRETO:967311  
09991

Assinado de forma digital  
por ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2023.12.27  
13:27:53 -03'00'

.....  
Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

ELIVELTON DOS  
SANTOS:08575  
174908

Assinado de forma digital  
por ELIVELTON DOS  
SANTOS:08575174908  
Dados: 2023.12.27  
14:19:20 -03'00'

.....  
Elivelton dos Santos  
E. dos Santos Serviços Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para Limpeza de Rios com galerias visíveis e subterrâneas do Município de Coronel Vivida. Conforme as especificações e exigências descritas abaixo.

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	UN	23055	MAO DE OBRA PARA LIMPEZA, RETIRADA DE ENTULHOS E TERRAS ACUMULADAS, VEGETAÇÃO (NAO SO DO LEITO OU CALHA DO RIO, BEM COMO VEGETAÇÃO QUE ESTA INSERIDA NAS LATERAIS DA CAIXA DO LEITO DO RIO), PEDRAS E DEMAIS RESÍDUOS PRESENTES NO RIO BARRO PRETO, COM INICIO NO PARQUE ECOLÓGICO BARRO PRETO NA LINHA PADRE (RUA DA LIBERDADE PROLONGAMENTO) ATÉ A PONTE DO ANTIGO BRITADOR (IMEDIAÇÕES LATICINIO H.E) E AFLUENTES DO RIO BARRO PRETO, TRECHO COMPREENDENDO O "DEPOSITO DA PACTO" NA RUA IGUAÇU ATÉ O HOTEL PALACE STEDILE, RIO DA VÁRZEA, COM INICIO NA GALERIA DA ANTIGA RODOVIÁRIA MUNICIPAL ATE O BAIRRO CAMILOTTI E O RIACHO ATRÁS DO PATIO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO ATÉ O RIO BARRO PRETO.	16.580,00	16.580,00
VALOR TOTAL R\$						16.580,00

**R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta reais)**  
**(\*Requisição de Necessidades nº 621/2023 do LC)**

**2. Justificativa:**

2.1. A principal bacia do município de Coronel Vivida é do Rio Barro Preto, onde se encontra 94% da área urbana. As cheias urbanas e alagamentos possuem diversas causas, entre elas: as chuvas intensas, a impermeabilização do solo; a má disposição do lixo; a drenagem deficiente e a ocupação inadequada do solo.

2.2. Todos os entulhos e resíduos produzidos cotidianamente devem ser acondicionados de forma a não serem transportados pelas enxurradas, o que ocasiona a poluição das águas e o entupimento de galerias de águas pluviais, canais e leitos dos rios. Muitas vezes estes resíduos podem estagnar-se nos rios, principalmente no Rio Barro Preto. Ocorrem também possível caída de galhos da mata ciliar e outros no seu interior.

2.3. Tendo em vista esses possíveis acontecimentos, e também a Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº 4.483, de 04 de março de 2011, deve-se realizar a limpeza do Rio Barro Preto e seus afluentes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 24.050,00 (vinte e quatro mil e cinquenta reais), conforme mapa comparativo de preços em anexo ao processo. Sendo que, após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total de **R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta reais)**.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.

### 4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Tipo de licitação:** Menor Preço

4.3. **Critério de Julgamento:** para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 5. Licitação para ME/EPP em âmbito regional:

5.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito regional conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso II, "b" do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas.

5.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos materiais objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, conseqüentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

### **6. Obrigações do Contratante:**

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos.
- 6.8. Fica sob responsabilidade do Contratante o recolhimento e destinação do material resultante da limpeza do item 9.2. Sendo que a contratante fica responsável apenas pelo transporte dos resíduos vegetal.
- 6.9. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7. Obrigações da Contratada:**

- 7.1. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.
- 7.3. Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas nesse processo e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.4. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.
- 7.5. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 7.6. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, devendo a Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade.
- 7.7. Comunicar imediatamente e por escrito, ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.10. É de responsabilidade da Contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais.

7.11. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Ficam a cargo da Contratada todos os custos para a execução do serviço, como por exemplo: máquinas, ferramentas, materiais e equipamento de proteção e segurança, EPI's.

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Responder civil e criminalmente por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.17. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

7.18. Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

### **8. Da Subcontratação:**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### **9. Do prazo, condições de execução e critério de aceitação do serviço:**

9.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços. **Os serviços estão previstos para execução no ano de 2024.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. A Contratada ficará responsável pela limpeza do leito dos rios e galerias subterrâneas como: limpar, retirar pedras, galhos, madeiras e terras, limpar as margens dos rios roçando e retirando entulhos, colocando-os dispostos em separado por tipo de material encontrado, e colocando em lugares de fácil acesso para máquinas e caminhões do município coletar os entulhos retirados. (a contratante coleta somente entulhos, resíduos vegetal os quais devem estar devidamente separados para facilitar a coleta).

9.2.1. A Contratada deverá disponibilizar pessoal para à coleta dos entulhos, o carregamento dos mesmos e agendar informando o Secretaria de Meio Ambiente os locais onde serão depositados entulhos bem como ser informado o dia do acontecimento, para posterior retirada.

9.3. Deverão ser acondicionados e classificados de acordo com a classe de cada resíduo em sacos plásticos ou embalagens adequadas para posterior coleta, os materiais recicláveis encontrados nos rios (ex. plásticos, metais, vidros, ou seja, aqueles considerados recicláveis e passíveis da coleta urbana).

**9.4. A Contratada ficará responsável pelo transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos de limpeza dos rios, tais como sofás, madeira, eletrodomésticos, eletro eletrônicos, pneus, lixos recicláveis e demais objetos descritos no item 9.3 e não constantes no item 9.4, classificados de acordo com cada classe dos mesmos, de forma ambientalmente correta.**

9.5. A Contratada ficará responsável pelo transporte dos materiais e equipamentos para os locais dos serviços a serem executados.

**9.6. Nos termos da Lei Municipal nº 2.180, de 08 de março de 2010 e Decreto Municipal nº 4.483, de 04 de março de 2011, ambas vigentes, após a limpeza do rio, a Contratada, deverá sob sua responsabilidade, fazer o registro de imagens sem cortes dos trajetos de todo o rio, tanto as partes que estejam ao ar livre, assim como as que não estão (sob construções, canalizações, ruas, etc.), comprovando a data, mediante a filmagem da capa do jornal do dia, a fim de que se possa verificar a qualidade dos serviços prestados. O material deverá ser disponibilizado durante o período de execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal, conforme orientação do Contratante.**

9.7. A Contratada deverá também indicar, caso verifique a existência de tubulações que não sejam tubulações de água pluvial, que possam estar realizando o despejo de dejetos de outra espécie, no leito coberto do rio, comprovando em fotos e indicando em mapas municipais o local.

9.8. A Contratada deverá fornecer ao Contratante relatório técnico das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não ser efetuado o atesto da fatura.

9.8.1. A Contratada deverá acatar orientações e exigências feitas por profissional do Município, encarregado pela fiscalização da execução dos trabalhos, bem como informá-lo diariamente quando dos serviços, os trechos onde estará sendo executando o serviço.

9.8.2. Todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos.

9.8.3. No momento da realização do serviço, a Contratada fica responsável pela devida sinalização do local, priorizando sempre a segurança dos trabalhadores e dos transeuntes que por ventura estejam próximos do local.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**10. Qualificação técnica:**

10.1. Deverá ser realizada visita técnica das condições em que se encontram os rios ou declaração, para que a Contratada tenha ciência das necessidades encontradas para execução do contrato. A visita deverá ser marcada no Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município, telefone (46) 3232-8366, ou declaração formal de conhecimento do local assinada pelo representado legal.

**11. Forma de Pagamento:**

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contrante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

**12. Prazo de Vigência do Contrato:**

12.1. O período de vigência será de 6 (seis) meses, **de 28 de dezembro de 2023 a 27 de junho de 2024.**

**13. Dotação Orçamentária:**

13.1. Conforme Princípio do Planejamento e indicação contábil em anexo ao processo.

**14. Da Anticorrupção:**

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**15. Gestor do Contrato:**

15.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) do Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário Municipal Meio Ambiente, Adilton Lazzarini, Decreto Municipal nº 8.260/2023.

15.3. A Administração indica como fiscal do Contrato o Engenheiro Florestal Etson Luiz Rosa, matrícula nº 586-0.

**Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato**

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, projeto e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Adilton Lazzarini**  
Secretaria de Meio Ambiente  
Gestor

**Etson Luiz Ros**  
Engenheiro Florestal  
Fiscal

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 10/2023 para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL. A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra Nº 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pre-moldado e alvenaria maciça 124,5 m², matrícula sob nº 25.416 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR, Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, Edital nº 9/2023, Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 1.278.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 115/2023, Forma: Eletrônico, Local: https://www.gov.br/compras/pr-br/ Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R\$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 116/2023, Forma: Eletrônico, Local: https://www.gov.br/compras/pr-br/ Data da Licitação: 17 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Futura de Serviços de Topografia. Valor máximo estimado: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 117/2023, Forma: Eletrônico, Local: https://www.gov.br/compras/pr-br/ Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para implantação e Fomento de Software de Gestão para Assistência Social. Valor máximo estimado: R\$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzhinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 01/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, ANGELA VIVÓZ LIMA SILVA, CPF nº 693.705.668-34. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ARTE CONTEMPORÂNEA AO ACESSO DE TODOS", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.867,54. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 02/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, KARINA SCHIAVINI, CPF nº 083.566.649-26. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTANDO A DIVERSIDADE EM ESCOLA RURAL DE CORONEL VÍVDA/PR", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.898,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 03/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, SILMAR DOS SANTOS, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTURA ARTÍSTICA NA FACHADA DO PROJETO APRENDIZES DO FUTURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 3.898,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 104/2023 - Inexigibilidade nº 10/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R\$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22-12-2023 a 29.11.2024. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 107/2023 - Pregão Eletrônico nº 87/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para limpeza de nos com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 16.580,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 109/2023 - Leilão Público nº 01/2023 - Alienante: Município de Coronel Vívda, Comprador: FÁBIO BERGER, CPF nº 005.802.019-53. Objeto: alienação de bens móveis de propriedade do município de Coronel Vívda, estado do Paraná. Valor total: R\$ 2.848.824,51. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 108/2023 - Dispensa de Licitação nº 31/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ nº 07.385.282/0001-31. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de concepção e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R\$ 8.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 28 de junho de 2024. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

O Presente documento se trata de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. (...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo - APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para a repasse no valor de R\$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO nº 32/2023 - Dispensa de Licitação nº 32/2023 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: O CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISIPI-POA. Valor total: R\$ 71.691,36. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 04/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS CORONEL VÍVDA, APMF, CNPJ nº 28.319.605/0001-69. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DE DURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 05/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGOS, CPF nº 043.521.379-28. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DO SUDESTE - CRATERA DE IMPACTO DE VISTA ALEGRE", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 06/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, LUCKYNOT DUFRENE, CPF nº 700.404.202-21. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "A CULTURA HAITIANA NO SUDESTE DO PARANÁ", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 07/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, LUIZ OGRODOWSKI JUNIOR, CPF nº 066.404.549-98. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ECOTURISMO EM CORONEL VÍVDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 08/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, SANDRA CZARNOBAJ, CPF nº 037.481.749-93. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "DE VOLTA AO PASSADO - O ANTIGO CINEMA DE CORONEL VÍVDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 9.850,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 09/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CPF nº 046.139.219-45. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LÉLLI - DEPOIS DA CHUVA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2023

O Presente documento se trata de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. (...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ sob nº 80.879.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

O Presente documento se trata de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Viventes de Idosos. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária. (...)". No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação Viventes de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.879.327/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

O Jornal da Cantu www.correioapava.com.br

Informamos ainda que se encontra disponível o edital em sua íntegra nos meios de comunicação conforme o que determina a Lei 8.666/93. Finalidade: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Artefatos de Cimento para atender a necessidade de todas as Secretarias Municipais pelo período de 12 meses. Clevelândia - PR, 28 de dezembro de 2023

**RODRIGO A. MENDES DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Rodrigo Antônio Mendes da Silva  
Código Identificador:63EA3AB7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**CONTABILIDADE PMCV**  
**DECRETO 8303**

**DECRETO N.º 8303/2023, de 27 de dezembro de 2023**

Abre Crédito Adicional Especial

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3276/2023, de 27 de setembro de 2023

**DECRETA**

**Art. 1º)** – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **1.010,24 (um mil e dez reais e vinte e quatro centavos)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.302.0019.2.074	CIRUSPAR		
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1064-EA	1.010,24
TOTAL			1.010,24

**Art. 2º)** – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

**I - Excesso de Arrecadação por fonte de recursos**, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, através do Ministério da Saúde para cumprimento do piso salarial nacional do pessoal da enfermagem, e de conformidade com o que abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor Excesso de Arrecadação Estimado	do
Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	MS	1064	1.010,24	
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADACÃO ESTIMADO			1.010,24	

**Art. 3º)** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Ademir Antonio Aziliero  
Código Identificador:B7CFD78B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**RESUMO CONTRATOS**

CONTRATO n.º 104/2023 – Inexigibilidade n.º 19/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ n.º 18.946.113/0001-40. Objeto: credenciamento para a realização de

exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R\$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22.12.2023 a 29.11.2024. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**,  
Prefeito.

CONTRATO n.º 107/2023 – Pregão Eletrônico n.º 87/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 16.580,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**,  
Prefeito.

CONTRATO n.º 109/2023 – Leilão Público n.º 01/2023 – Alienante: Município de Coronel Vívda. Compradora: FÁBIO BERGER, CPF n.º 005.802.019-53. Objeto: alienação de bens móveis de propriedade do município de Coronel Vívda, estado do Paraná. Valor total: R\$ 2.848.624,51. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**,  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:8C2BBA62

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**RESUMO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n.º 04/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e a AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS CORONEL VÍVIDA, APMF, CNPJ n.º 28.319.605/0001-69. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “METEORO DE OURO”, contemplado conforme processo de Chamamento Público n.º 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**,  
Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n.º 05/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e o AGENTE CULTURAL, CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO, CPF n.º 043.521.379-28. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “METEORO DO SUDOESTE – CRATERA DE IMPACTO DE VISTA ALEGRE”, contemplado conforme processo de Chamamento Público n.º 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**,  
Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n.º 06/2023. PARTES: Município de Coronel Vívda e o AGENTE CULTURAL, LUCKNOT DUFRENE, CPF n.º 700.404.202-21. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “A CULTURA HAITIANA NO SUDOESTE DO PARANÁ”, contemplado conforme processo de Chamamento Público n.º 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R\$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 27 de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**,  
Prefeito.